

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL
MINISTÉRIO DA CULTURA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art 1º O Ministério da Cultura, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de cultura,
- II - proteção do patrimônio histórico e cultural

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 2º O Ministério da Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete,
- b) Secretaria-Executiva
 - 1 Subsecretaria de Assuntos Administrativos,
 - 2 Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

II - órgão setorial. Consultoria Jurídica,

III - órgãos específicos singulares

- a) Secretaria de Política Cultural,
 - b) Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais,
 - c) Secretaria de Apoio à Cultura,
 - d) Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual,
- IV - unidades descentralizadas. Delegacias Regionais;

V - órgãos colegiados

- a) Conselho Nacional de Política Cultural,
- b) Comissão Nacional de Incentivo a Cultura,
- c) Comissão de Cinema,

VI - entidades vinculadas

- a) Autarquia Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

b) Fundações

- 1 Fundação Casa de Rui Barbosa,
- 2 Fundação Cultural Palmares.
- 3 Fundação Nacional de Artes,
- 4 Fundação Biblioteca Nacional

Parágrafo único A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração de Recursos da Informação e Informática - SISPI, de Serviços Gerais - SISG e de Planejamento, Orçamento e Finanças, por intermédio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal,

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional,

III - providenciar o atendimento as consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional,

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério,

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas,

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, organização e modernização administrativa, recursos de informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério,

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério

Art. 5º A Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e modernização administrativa, recursos de informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério,

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover a elaboração e consolidar planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior

Art. 6º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central do sistema federal, referido no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas,

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, e submetê-los à decisão superior,

IV - promover a implementação, acompanhar e fornecer elementos para a avaliação de projetos e atividades

Seção II

Do Órgão Setorial

Art. 7º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica,

II - exercer a coordenação das atividades dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas,

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida, em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União,

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado,

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica,

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados,

b) os atos pelos quais se va reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria de Política Cultural compete:

I - coordenar estudos com vistas a formulação da política cultural do País pelo Ministro de Estado,

II - promover estudos sobre o impacto econômico das atividades culturais, tanto por suas manifestações diretas quanto pelos efeitos indiretos que causam a outros setores de atividade da sociedade;

III - promover estudos e pesquisas nas diferentes áreas da criação artístico-cultural, bem como da política do patrimônio cultural,

IV - propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos administrados pelo Ministério da Cultura e por suas entidades vinculadas,

V - promover a realização do inventário dos espaços culturais e a identificação do patrimônio cultural brasileiro,

VI - propor programas e projetos que integrem as diferentes manifestações artístico-culturais, de modo a identificar e difundir a cultura brasileira em sua pluralidade e diversidade,

VII - identificar fontes alternativas de apoio e financiamento a projetos culturais,

VIII - acompanhar, avaliar e sugerir alternativas de desenvolvimento e condução da política cultural,

IX - coordenar estudos e a elaboração de projetos que objetivem: a redução da participação do Estado na ação cultural e estimulem a liberdade de ação e a criatividade dos agentes privados;

X - desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações Culturais;

XI - coordenar as atividades relativas ao Censo Cultural, no âmbito do Ministério;

XII - assistir técnica e administrativamente ao Conselho Nacional de Política Cultural.

Art. 9º À Secretaria de Intercâmbio e Projetos Especiais compete:

I - promover a difusão das manifestações culturais brasileiras em articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e com as Prefeituras Municipais,

II - coordenar o intercâmbio de bens e serviços culturais com o exterior, promover a difusão das artes e da cultura do Brasil junto a países estrangeiros, em articulação com os Ministérios afins, especialmente o Ministério das Relações Exteriores, bem assim com outras instituições públicas e privadas do Brasil e do exterior,

III - articular e coordenar a realização de projetos e programas com organismos internacionais e governos estrangeiros, visando à difusão e ao intercâmbio cultural, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução de projetos culturais e outras atividades significativas para a compreensão do processo cultural brasileiro,

V - coordenar e supervisionar as atividades relativas ao cumprimento da legislação sobre o direito autoral, bem como orientar as providências referentes aos tratados e convenções internacionais, ratificados pelo Brasil, sobre direitos do autor e direitos que lhe são conexos;

VI - coordenar e supervisionar as atividades relativas ao estudo, resgate, preservação e divulgação da cultura indígena

Art. 10 À Secretaria de Apoio a Cultura compete:

I - coordenar e executar programas e projetos de apoio à cultura, em articulação com órgãos correlatos, nos diferentes níveis governamentais e com iniciativas análogas na esfera privada,

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas com o Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC, e outras ações voltadas para a promoção dos valores e aperfeiçoamento dos agentes culturais,

III - realizar estudos e compatibilizar propostas que contribuam para a efetiva operacionalização do PRONAC, visando à consecução dos objetivos centrais da política cultural;

IV - estimular o equilíbrio das demandas regionais e de áreas específicas da produção cultural, especialmente através do Fundo Nacional de Cultura - FNC,

V - assistir técnica e administrativamente à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC e ao Comitê Assessor do Fundo Nacional de Cultura - FNC.

Art. 11 À Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual compete:

I - planejar, promover e coordenar as atividades necessárias ao cumprimento da legislação audiovisual;

II - aprovar projetos de produção e co-produção de obra audiovisual brasileira, a serem realizados com incentivos fiscais;

III - credenciar, em conjunto com o Ministério da Fazenda, projetos de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica específicos da área audiovisual cinematográfica, a serem realizados com incentivos fiscais,

IV - desenvolver, inclusive com outros órgãos e entidades, programas de apoio à produção audiovisual brasileira;

V - autorizar a movimentação de recursos financeiros incentivados, para aplicação em projetos de produção e co-produção de obra audiovisual cinematográfica brasileira;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação audiovisual;

VII - aplicar multas previstas na legislação audiovisual;

VIII - fornecer os Certificados de Produto Brasileiro e de Registro de Contrato;

IX - autorizar a veiculação, no território nacional, de obra audiovisual publicitária estrangeira;

X - autorizar a produção de obra audiovisual estrangeira, no território nacional;

XI - assistir técnica e administrativamente à Comissão de Cinema.

Seção IV

Das Unidades Descentralizadas

Art. 12 As Delegacias Regionais compete acompanhar as atividades do Ministério nas suas áreas de jurisdição, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção V

Dos Órgãos Colegiados

Art. 13. Ao Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 823, de 21 de maio de 1993

Art. 14 À Comissão Nacional de Incentivo a Cultura - CNIC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 1 494, de 17 de maio de 1995

Art. 15 A Comissão de Cinema cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 567, de 11 de junho de 1992

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 16 Ao Secretário-Executivo incumbem

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério.

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos a área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos Secretários

Art 17 Aos Secretarios incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos das respectivas Secretarias, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Seção III

Dos Demais Dirigentes

Art. 18. Ao Chefe do Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Coordenadores-Gerais, aos Delegados e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II MINISTÉRIO DA CULTURA

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
GABINETE DO MINISTRO	2	Assessor do Ministro	102.4
	1	Assistente do Ministro	102.3
	1	Chefe	101.5
	1	Assistente	102.3
	2	Assessor	102.2
	3	Auxiliar	102.1
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	33		FG-1
	30		FG-2
	9		FG-3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor do Secretário-Executivo	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.3
	4	Auxiliar	102.1
	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretario	101.5
	1	Assessor	102.2
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
	1	Coordenador	101.3
	4	Chefe	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
	1	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Auxiliar	102.1
1	Coordenador	101.3	
2	Chefe	101.2	

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
Serviço	1	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	101.5
	2	Auxiliar	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Auxiliar	102.1
	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE POLÍTICA CULTURAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Chefe	101.4
	1	Auxiliar	102.1
	1	Auxiliar	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Chefe	101.3
	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Projetos e Política Cultural	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
SECRETARIA DE INTERCAMBIO E PROJETOS ESPECIAIS	1	Secretário	101.6
	1	Auxiliar	102.1
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Coordenador	101.3
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE APOIO À CULTURA	1	Secretário	101.6
	1	Chefe	101.4
	1	Chefe	101.4
Gabinete	1	Chefe	102.1
	2	Auxiliar	102.1
	1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador	101.2
Coordenação	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Divisão	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Coordenador	101.2
	2	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Coordenador	101.2
	4	Chefe	101.2
SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL	1	Secretário	101.6
	1	Auxiliar	102.1
	1	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Atividades Audiovisuais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador	101.2
	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos Audiovisuais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador	101.2
	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.2
DELEGACIAS REGIONAIS	1	Delegado	101.4
	3	Delegado	101.3

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QT.	VALOR TOTAL	QT.	VALOR TOTAL
DAS 101 6	6,52	4	26,08	4	26,08
DAS 101 5	4,94	6	29,64	5	24,70
DAS 101 4	3,08	17	52,36	18	55,44
DAS 101 3	1,24	22	27,28	27	33,48
DAS 101 2	1,11	34	37,74	33	36,63
DAS 101 1	1,00	2	2,00	12	12,00
DAS 102 4	3,08	4	12,32	4	12,32
DAS 102 3	1,24	4	4,96	4	4,96
DAS 102 2	1,11	1	1,11	3	3,33
DAS 102 1	1,00	21	21,00	20	20,00

SUBTOTAL 1 (+)		115	214,49	130	228,94
FG - 1	0,31	23	7,13	33	10,23
FG - 2	0,24	20	4,80	30	7,20
FG - 3	0,19	--	---	9	1,71
SUBTOTAL 2 (+)		43	11,93	72	19,14
CARGOS REMANEJADOS Do MARE para o MinC	DAS UNITÁRIO	QT.	VALOR TOTAL	QT.	VALOR TOTAL
DAS 101 4	3,08	1	3,08	--	----
DAS 101 3	1,24	5	6,20	--	----
DAS 101 1	1,00	10	10,00	--	----
DAS102 2	1,11	2	2,22	--	----
SUBTOTAL 3 (+)		18	21,50	--	----
FG-1	0,31	10	3,10	--	----
FG-2	0,24	10	2,40	--	----
FG-3	0,19	9	1,71	--	----
SUBTOTAL 4 (+)		29	7,21	--	----
CARGOS REMANEJADOS Do MinC para o MARE	DAS UNITÁRIO	QT.	VALOR TOTAL	QT.	VALOR TOTAL
DAS 101 5	4,94	1	4,94	--	----
DAS 101 2	1,11	1	1,11	--	----
DAS102 1	1,00	1	1,00	--	----
SUBTOTAL 5 (-)		3	7,05	--	----
TOTAL GERAL (1+2+3+4-5)		202	248,08	202	248,08